PROFESSOR MARCOS VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Professor Marcos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BANDA "LIRINHA DE PRATA", COMPOSTA POR ALUNOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA BANDA LIRA DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda Lirinha de Prata, grupo musical-escolar composto por crianças, adolescentes e jovens oriundos dos cursos de iniciação musical, teoria musical e prática instrumental oferecidos pela Banda Lira de Prata.

Art. 2º- A Banda Lirinha de Prata tem como objetivos:

I – promover a formação musical e artística de crianças e jovens do Município;

II – incentivar a continuidade da tradição cultural da Banda Lira de Prata;

III – estimular a prática musical coletiva como instrumento de desenvolvimento humano, social e educacional;

IV – fortalecer a política municipal de valorização das artes, da cultura e do patrimônio imaterial;

V – criar oportunidades de formação de novos instrumentistas, maestros e profissionais da música.

Scanned with CamScanner

Art. 3º- A Banda Lirinha de Prata será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, podendo atuar em parceria com a Banda Lira de Prata, escolas públicas, instituições culturais e projetos sociais.

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo:

I – disponibilizar professores, regentes, instrutores e monitores para atividades da Banda Lirinha de Prata;

II – fornecer instrumentos musicais, uniformes, materiais didáticos e demais insumos necessários ao seu funcionamento;

III – garantir espaço físico adequado para ensaios, aulas e apresentações;

IV – promover apresentações oficiais em eventos culturais, cívicos e educativos do Município.

Art. 5º- Poderão integrar a Banda Lirinha de Prata alunos entre 7 e 17 anos, regularmente matriculados nos cursos da Banda Lira de Prata, de acordo com critérios pedagógicos e musicais estabelecidos em regulamento.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando normas sobre seleção dos integrantes, funcionamento, horários, atividades e estrutura administrativa da Banda Lirinha de Prata.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 11 de dezembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A Banda Lira de Prata é uma das instituições culturais mais tradicionais de Anápolis, reconhecida por sua relevância histórica, artística e social. Ao longo de décadas, a entidade tem contribuído para a formação musical de centenas de jovens, oferecendo cursos gratuitos de teoria musical, prática instrumental e cidadania por meio da arte.

A criação da Banda Lirinha de Prata tem como propósito ampliar esse legado, estruturando uma banda-escola que funcione como espaço de iniciação musical e prática coletiva, permitindo que crianças e adolescentes que iniciam sua formação na Lira de Prata tenham experiência real de banda, estimulando disciplina, cooperação, autoestima e desenvolvimento cognitivo.

Além disso, a iniciativa fortalece a política municipal de valorização cultural, cria uma porta de entrada qualificada para a futura Banda Lira de Prata e amplia o acesso à formação artística para famílias de baixa renda. A Banda Lirinha também servirá como incentivo à permanência dos estudantes nos cursos, evitando evasão e promovendo continuidade pedagógica.

Trata-se de um investimento de impacto comprovado em educação, cultura e inclusão social, com benefícios diretos para a juventude anapolina.

Diante da relevância cultural, pedagógica e social da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 11 de dezembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner